



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1166/2021  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7553/2021  
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PSICOFOBIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Maurinho Branco, onde institui o programa municipal de enfrentamento a psicofobia no âmbito do município de Petrópolis, conforme transcrito em seus artigos.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia, com objetivo de combate ao preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Art. 2º O Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia possui caráter educativo e esclarecedor, podendo ser desenvolvidas ações de conscientização à população em geral sobre a temática, desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Enfrentamento à Psicofobia, dentre outros:

I – investimento em qualidade de vida das pessoas que sofrem com a psicofobia;

II – encaminhamento e auxílio às pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e centros de atenção psicossocial;

III – referenciamento de equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social, e de apoio às pessoas que sofrem com psicofobia para atendimento e acolhimento e tratamento à pessoa com transtorno mental e seus familiares;

IV – promoção de atividades que visem à conscientização e orientação das pessoas sobre as doenças mentais, tanto para que não tenham receio de procurar ajuda médica, quanto para diminuir os estigmas sofridos por quem convive com a doença.

Art. 4º Em alusão a data de 12 de abril do “Dia Nacional de Enfrentamento à Psicofobia”, como parte deste programa, fica instituída a Campanha Municipal de Enfrentamento à Psicofobia, a ser realizada durante todo mês de abril, e dedicada enfatizar medidas de prevenção e combate da psicofobia, através de:

I – palestras, rodas de conversa, seminários, encontros, caminhadas e atividades correlatas, visando a conscientização, orientação e informação das doenças mentais;

II – divulgação do tema de forma ampla e em todos os meios de comunicação;

III – demais ações relacionadas ao tema.

§1º Com objetivo de maior propagação e alcance, a realização da Campanha Municipal de Enfrentamento à Psicofobia, preferencialmente, ocorrerá em espaços públicos, incentivando a participação da sociedade civil.

§2º Esta Campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 5º As discussões atinentes ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar o diálogo sobre o assunto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:, vejamos:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo combater o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores, conscientizando as pessoas do quão devastador pode ser esse preconceito nas pessoas que sofrem de transtornos mentais. A Psicofobia nada mais é do que tratar algum transtorno ou transtornador mental com negligência. Um programa que venha trazer orientação e consciência às pessoas, quanto a qualquer tipo de preconceito, servirá também para educá-las.

## III- JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que “O tema da saúde mental ganhou destaque, a nível global, no cenário de pandemia, no qual a população precisou permanecer em isolamento social, home office e restrições de lazer.

Não obstante, de acordo com informações veiculadas, mesmo antes da declaração desse estado de emergência em saúde pública mundial, o Brasil já liderava alguns rankings de transtornos mentais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), nosso país já ocupava a primeira posição em prevalência de ansiedade, com mais de 18 milhões de pessoas sofrendo do problema. Isso equivale a 9,3% da população brasileira.

Em maio de 2020, a Associação Brasileira de Psiquiatria divulgou o resultado de uma pesquisa realizada entre seus médicos associados, em 23 estados e do Distrito Federal, que identificou a realidade dos atendimentos psiquiátricos durante a pandemia de Covid-19 em todo o país. Dos entrevistados, 47,9% perceberam aumento em seus atendimentos após o início da pandemia. Neste grupo, os atendimentos cresceram até 25% quando comparados ao período anterior para cerca de um terço dos entrevistados (59,4%). Além disso, 89,2% dos médicos destacaram o agravamento de quadros psiquiátricos em seus pacientes devido à pandemia de Covid-19.

Com o crescimento dos casos de transtornos psiquiátricos, ficou ainda mais evidente o preconceito com quem sofre de algum tipo de doença mental, podendo levar a consequências muito danosas nessas pessoas. Por isso, psiquiatras têm atuado, também, no combate a psicofobia.

O termo “psicofobia” é utilizado para designar o preconceito contra pessoas possuidoras de transtornos e/ou doenças mentais. Hoje tratadas de maneira científica, outrora tais patologias eram tratadas pela cultura popular

e por outras óticas sociais com misticismo. Assim, criou-se um estigma em torno de tais doenças, o que muitas vezes atrapalha seu tratamento e, ainda hoje, as doenças mentais são distorcidas para conotações negativas. A psicofobia é caracterizada quando o indivíduo é identificado como “louco” ou “doido”, assim como em casos nos quais a doença é negada por familiares e pelo próprio paciente. Nesse sentido, especialistas apontam que psicofobia é motivo de suicídio no país inteiro. Para ilustrar a situação, estima-se que cerca de 60% dos casos de portadores de esquizofrenia não recebem tratamento, entre outras causas, por sentir vergonha ou receio de familiares ou de pessoas do convívio. Aponta-se que o estigma abala a autoestima de pacientes.

Segundo dados do Ministério da Saúde, pelo menos 46 milhões de brasileiros são vítimas de problemas mentais, o que equivale a 25% de toda a população. Essa é uma realidade que precisa ser profundamente analisada, por exigir o comprometimento de gestores públicos, de profissionais da saúde, de entidades ligadas ao setor, em busca do aprimoramento de políticas de saúde pública eficientes.

Nesse contexto, uma das formas mais importantes de combater o preconceito às pessoas com transtornos mentais é a disseminação de informação e orientação. Durante todo ano de 2020, com a pandemia e seus reflexos, a saúde mental foi uma pauta muito divulgada na mídia e nas redes sociais, com campanhas e apoio de personalidades, além de ter ganhado visibilidade como tema da redação do Enem do ano passado “O estigma associado às doenças mentais na sociedade brasileira”, levando jovens a refletirem sobre o assunto.

Vale dizer que a Constituição Federal dispõe que todos têm direito à Saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estado e Municípios.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador.

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário..

#### **IV- PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de Outubro de 2021



GIL MAGNO  
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro Mauro Peralta Peroldo

DR. MAURO PERALTA  
Vogal